

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023,
DE 01 DE JUNHO DE 2023.**


Regulamenta o procedimento para concessão e prestação de contas de diárias de viagem aos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Deodópolis/MS.

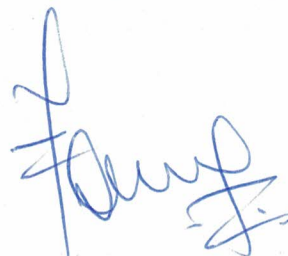
A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Deodópolis, estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988 e Lei Complementar nº 001, de 7 de junho de 2016, que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Deodópolis como órgão fiscalizador, regulador e avaliador da execução orçamentária, financeira, patrimonial e gerencial;

Considerando que compete à Controladoria propor normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais a serem adotados pelos integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Deodópolis-MS;

Considerando que a Controladoria tem entre seus objetivos primordiais orientar e estimular a organização estrutural e funcional do corpo de agentes públicos, comunicando as diretrizes administrativas aos setores envolvidos, de forma a contribuir com a eficiência, eficácia e economicidade, de modo que sejam resguardados os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade;

Considerando o disposto na Resolução nº 001/2022, que regulamenta a concessão de diárias aos membros e servidores da Câmara Municipal de Deodópolis/MS, e a necessidade de padronização do processo;

Recebido
05/06/2023






CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer procedimentos padrão, necessários para a concessão e prestação de contas de diárias de viagem aos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Deodápolis/MS:

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO

Art. 2º Terá direito à percepção de diárias o servidor, bem como o Presidente e demais vereadores, que se deslocar temporariamente do Município de Deodápolis/MS a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública, destinando-se o valor da diária a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, atendendo os requisitos abaixo discriminados:

I – Ofício de solicitação contendo no mínimo informações quanto ao nome, cargo ou função, justificativa e período do deslocamento e o quantitativo de diárias;

II – O deferimento da solicitação pelo Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Deodápolis/MS;

Parágrafo 1º. A justificativa da necessidade da diária deverá conter a descrição objetiva do serviço a ser executado ou a identificação e programação do evento, feira, curso, seminário, congresso ou similares, quando for o caso.

Parágrafo 2º. O quantitativo de diárias a ser deferido, respeitado o limite máximo mensal, deverá observar o cronograma do curso, congresso, feira ou similares, como também a distância da realização do evento, a fim de fundamentar a necessidade ou não do pernoite, com base no horário de encerramento do evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

Art. 3º Não haverá pagamento de diárias nos seguintes casos:

I – Quando o deslocamento e o retorno a Deodápolis/MS ocorrer dentro do horário de expediente;

II – Quando o período de deslocamento for igual ou inferior a 4 quatro horas;

III – Quando o deslocamento não exigir do servidor e/ou do vereador a realização de gastos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 4º Quando por qualquer circunstância, não se efetivar o deslocamento pretendido, ou na hipótese de o retorno ocorrer antes da data prevista, o servidor ou vereador deverá proceder à devolução do numerário integralmente ou de forma proporcional, conforme o caso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 1º. Não havendo a restituição no prazo previsto no “caput”, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Parágrafo 2º. O servidor ou vereador que restituir diárias de acordo com o previsto neste artigo deverá juntar ao processo, prova de recolhimento da quantia devida aos cofres públicos da Câmara Municipal.

Art. 5º Aos servidores e vereadores não poderão ser concedidas mais de 3 (três) diárias mensais.

Parágrafo 1º. Os casos excepcionais e/ou omissos, para concessão em quantidade superior ao que estabelece a Resolução nº 001/2022, deverão ser devidamente fundamentados no momento da solicitação, para a possível deliberação do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º. Não serão considerados excepcionais, eventos e/ou compromissos que possam ser antecipadamente planejados.

Art. 6º Os valores básicos das diárias (VBD), corresponderão aos índices especificados no Anexo I da Resolução nº 001, de 23 de Março de 2022, sendo R\$ 700,00 (setecentos reais) para deslocamento dentro do Estado e R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para deslocamento interestadual.

§ 1º Caso o deslocamento não exija pernoite, a diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor referente à localidade de destino.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA**

§ 2º O Valor Básico da Diária (VBD), poderá ser atualizado anualmente, por ato do Presidente da Câmara Municipal, apenas para compensar a inflação acumulada do período.

Art. 7º O período de afastamento, para fins de identificação da quantidade e do valor das diárias, será apurado a partir da previsão do horário de saída e de chegada.

§ 1º A quantidade de diárias corresponderá a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, contando a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites.

Art. 8º Os processos de concessão de diária deverão ser instruídos com os seguintes documentos e informações:

- I – Processo cronologicamente numerado e controlado por servidor especialmente designado;
- II – Memorando/Ofício de solicitação de diária dirigido ao Ordenador de despesa para autorização, com controle prévio das diárias já concedidas no mês;
- III – Nota de Empenho da despesa;
- IV – Nota de Liquidação;
- V – Pagamento;
- VI – Relatório de Viagem.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º O servidor e vereador que receber diárias ficará obrigado a apresentar documentos hábeis à prestação de contas do seu deslocamento à autoridade proponente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante os seguintes documentos:

- I – Relatório de Viagem;
- II – Certificado em caso de cursos, congressos, seminários e afins;



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

III – Declaração de comparecimento conforme agendas específicas;

IV – Cópia de matérias em sites e/ou jornais ou atas de reuniões que comprovem a presença do vereador ou servidor no referido evento.

Art. 10 O servidor que apresentar processo de prestação de contas em desacordo com o que estabelece o Art. 9º desta Instrução Normativa, estará impedido de receber novas diárias, até o saneamento da impropriedade, sem prejuízo de outras medidas administrativamente aplicáveis ao caso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A chefia imediata que requerer, processar ou autorizar concessão de diária em desacordo ou contra as normas estabelecidas na Resolução nº 001/2022 e nesta Instrução Normativa, responderá solidariamente com o Vereador ou Servidor beneficiário, pela reposição imediata da importância indevidamente concedida, sem prejuízos dos procedimentos disciplinares aplicáveis à espécie.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor e terá eficácia a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições da Instrução Normativa nº 02/2018.

Deodópolis, 01 de Junho de 2023.

Keyly Leandro da Silva
Controladora Interna

